

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FT)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. BASE NORMATIVA E ABRANGÊNCIA
3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES
4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR) PARA SECURITIZADORAS
5. DEVER DE DILIGÊNCIA (KYC, KYP, KYS)
6. MONITORAMENTO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES
7. TREINAMENTO
8. SANÇÕES
9. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – LISTA DE FATORES DE RISCO

ANEXO II – CONTEÚDO MÍNIMO DE CADASTRO (CLIENTES)

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Política" ou "Política de PLD/FT") da **VALUE SECURITIZADORA S.A.** ("Securitizadora" ou "Companhia") estabelece as diretrizes e procedimentos para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FT inerentes às suas atividades, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

O risco principal da Securitizadora reside na utilização das operações de aquisição de direitos creditórios e emissão de Certificados de Recebíveis (CRs) para dissimular a origem ilícita de recursos. Além disso, a Política aplica-se de forma independente e segmentada a cada Patrimônio Separado constituído pela Securitizadora, observando as obrigações previstas nos arts. 17, 19, 20 e 23 da Resolução CVM nº 60/2021. Cada Patrimônio Separado será monitorado individualmente quanto à origem, integridade, elegibilidade e rastreabilidade dos direitos creditórios que o compõem.

2. BASE NORMATIVA E ABRANGÊNCIA

A Companhia adota as seguintes normas como base:

- **Lei nº 9.613/98 e suas alterações;**
- **Resolução CVM nº 50/2021** (a principal norma de PLD/FT para o mercado de valores mobiliários);
- **Lei nº 14.430/2022** (Marco Legal da Securitização);
- **Resolução CVM nº 60/2021** (norma geral de securitizadoras, patrimônios separados, governança e obrigações regulatórias);
- **Resolução CVM nº 187/2023** (norma complementar aplicável às securitizadoras sob regime padronizado, quando aplicável);
- Regulamentação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

A Política é de observância obrigatória por todos os administradores, diretores, colaboradores, estagiários, e terceiros que atuem em nome da Companhia ("Colaboradores").

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A estrutura de governança da Securitizadora é responsável por assegurar a efetividade da Política de PLD/FT.

O Diretor de Compliance e Controles Internos é responsável pelo Programa de PLD/FT da Companhia, nos termos do art. 21 do Estatuto Social e arts. 19 a 23 da Resolução CVM nº 50/2021, incluindo:

- a.) implementação e revisão do Programa de PLD/FT;
- b.) reporte funcional direto à Diretoria Estatutária;
- c.) verificação da integridade e rastreabilidade dos direitos creditórios;
- d.) monitoramento e avaliação segmentada por Patrimônio Separado;
- e.) comunicação ao COAF de acordo com os arts. 11 a 13 da Resolução CVM nº 50/2021.

3.1. Comunicação à CVM: Sempre que a Companhia identificar indício de violação de normas de competência da CVM, o Diretor responsável pelas atividades de securitização deverá comunicar a Superintendência competente da CVM no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, com cópia ao Diretor de Compliance, nos termos do art. 17, V, da Resolução CVM nº 60/2021.

3.2. Independência e Incompatibilidades: O Diretor responsável pela implementação e cumprimento do Programa de PLD/FT não poderá acumular funções que comprometam sua independência operacional, em especial as de direção operacional da atividade de securitização (*Diretor de Securitização*) ou qualquer função que gere decisão comercial direta sobre aquisição de direitos creditórios. Procedimentos específicos sobre prevenção de conflitos de interesse encontram-se no Código de Ética e no Regimento Interno.

3.2.1. Regime Transitório: Em fase pré-registro e enquanto a Companhia mantiver estrutura operacional reduzida, **é admitida** a acumulação pontual de funções pelo Diretor designado para Compliance, desde que observadas as seguintes medidas mitigadoras:

- (i) obrigação de reporte mensal por escrito à Diretoria Estatutária;
- (ii) revisão independente trimestral dos casos sensíveis por consultor externo ou auditor;
- (iii) dupla validação (*duas assinaturas/avalizações*) em comunicações COS de maior risco, até que seja possível segregar as funções. Ao requerer registro na CVM (categoria S2) ou ao atingir patamar de complexidade definido pela Diretoria, tais acumulações deverão ser eliminadas e a segregação plena implementada.

3.3. Segregação de Atividades com o Grupo Econômico (Art. 23 — Res. CVM nº 60/2021)

A Companhia manterá segregação operacional, contábil e de controles entre as atividades de securitização e as demais pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico, incluindo:

- (i) contas financeiras separadas por Patrimônio Separado;
- (ii) políticas documentadas de prevenção de conflito;
- (iii) regras de aprovação e limites para operações entre partes;
- (iv) relatórios periódicos à Diretoria contendo evidências de segregação.

Eventuais compartilhamentos de recursos deverão ser formalizados e aprovados pela Diretoria com plano documental de mitigação.

4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR) PARA SECURITIZADORAS

A Companhia adota a Abordagem Baseada em Risco (ABR), dedicando maior esforço de prevenção e monitoramento às situações de maior risco de LD/FT.

A avaliação de risco da Companhia concentra-se em quatro pilares, conforme o Art. 7º da Resolução CVM nº 50/2021:

4.1. Risco do Cedente (Originador dos Créditos) O risco associado ao Cedente, que é a fonte dos direitos creditórios (*lastro*).

- **Fatores de Risco Elevado:** Cedentes com reputação negativa, falta de transparência na origem dos ativos, estrutura societária complexa (*beneficiários finais de difícil identificação*), e Cedentes classificados como Pessoas Expostas Politicamente (PEP) de alto escalão.

4.2. Risco do Investidor (Subscritor dos CRs) O risco associado aos subscritores dos Certificados de Recebíveis (CRs) emitidos pela Securitizadora.

- **Fatores de Risco Elevado:** Investidores não residentes de jurisdições de alto risco ou investidores que buscam subscrições atípicas em volume ou forma.

4.3. Risco do Lastro/Produto (Direitos Creditórios) O risco associado à natureza e origem dos ativos securitizados.

- **Fatores de Risco Elevado:** Direitos creditórios sem comprovação da origem da transação subjacente, créditos de liquidez incomum, lastro com devedores não identificados ou devedores de alto risco.

4.4. Risco Geográfico O risco associado à jurisdição de origem do Cedente, dos devedores ou do Investidor.

- **Fatores de Risco Elevado:** Envolvimento de jurisdições listadas pelo GAFI/COAF como de alto risco ou não cooperantes.

5. DEVER DE DILIGÊNCIA (KYC, KYP, KYS)

A Securitizadora implementa procedimentos de diligência em ênfase no Cedente e na própria Operação de Securitização.

5.1. Conheça seu Cedente (Know Your Client - KYC/KYC Aprofundado)

- **Coleta de Dados:** O cadastro deve ser completo, devidamente formalizado e mantido atualizado, incluindo a identificação do Cedente e de seus administradores, controladores e **beneficiários finais** (*peças naturais*).
- **Validação:** Verificação da identidade e dos documentos de constituição, buscando informações em fontes abertas e restritas (*listas de sanções e listas de PEP*).
- **Análise de Risco:** Classificação do Cedente em uma categoria de risco (*Baixo, Médio, Alto*), exigindo procedimentos de diligência reforçados para os classificados como Alto Risco.

5.1-A. Política de Aceitação de Clientes

A Companhia não aceitará Cedentes, Investidores ou Parceiros quando:

- (i) a documentação for insuficiente para identificar beneficiários finais ou origem de recursos;
- (ii) houver indicativo de jurisdição bloqueada/alto risco sem medidas compensatórias;
- (iii) o cliente se recusar a fornecer informações necessárias para KYC/KYP/KYS; ou
- (iv) após diligência reforçada o risco residual for considerado inaceitável pela Diretoria. A recusa de relacionamento deverá ser documentada e arquivada com justificativa.

5.2. Conheça seu Produto/Lastro (Know Your Product - KYP)

A diligência não se limita ao Cedente, estendendo-se à **própria Operação de Securitização**:

- **Verificação do Lastro:** O lastro (*direitos creditórios*) deve ser analisado quanto à sua origem, legalidade, rastreabilidade e consistência com a atividade econômica do Cedente.

- **Due Diligence da Operação:** Análise do racional econômico e financeiro da operação, buscando atipicidades que possam indicar a utilização para fins de LD/FTP.

5.2-A. Diligência Reforçada sobre Concentração de Devedores (Art. 17, IX – CVM 60/2021, com redação CVM 194/2023)

Sempre que um único devedor representar **20% ou mais** do valor total do lastro, a Companhia realizará diligência reforçada específica, que incluirá:

- obtenção das demonstrações financeiras do devedor;
- verificação de situação fiscal;
- análise de risco de crédito e continuidade operacional;
- validação da origem dos recebíveis vinculados.

5.2-B. Aquisições de Direitos Creditórios de Partes Relacionadas e Warehousing (Art. 18 — Res. CVM nº 60/2021)

A Companhia **vedará** a aquisição de direitos creditórios ou a subscrição de títulos de dívida originados por partes relacionadas, salvo nas hipóteses previstas em lei e na Resolução CVM nº 60/2021, ficando condicionada às seguintes exigências quando excepcionalmente admitida:

- (i) a operação deverá ser justificada por escrito e submetida à aprovação prévia da Diretoria;
- (ii) os investidores receberão, no instrumento de emissão, informação clara sobre a existência do vínculo, extensão do possível conflito de interesses e medidas de mitigação adotadas;
- (iii) toda operação de warehousing realizada por parte relacionada deverá observar condições objetivas de transparência, preço de mercado e critérios de elegibilidade do lastro;
- (iv) quando aplicável, a operação será de colocação exclusiva junto a investidores qualificados ou integrantes do mesmo grupo, conforme permissão regulatória.

A Companhia manterá evidências documentais que comprovem a necessidade e a mitigação do conflito.

Documentação mínima exigida em operações com partes relacionadas
Para todas as operações que envolvam partes relacionadas ou warehousing, a Companhia exigirá e arquivará, no dossiê da operação, no mínimo:

- (i) justificativa econômico-financeira;

- (ii) parecer jurídico sobre conformidade;
- (iii) evidência de preço de mercado (*comparáveis ou laudo de avaliação*);
- (iv) demonstrações financeiras do cedente/devedor (*quando aplicável*);
- (v) checklists de elegibilidade do lastro;
- (vi) registro das medidas de mitigação do conflito e cópia das comunicações aos investidores (*quando aplicável*). Em operações privadas, tal dossiê poderá ser disponibilizado a investidores potenciais mediante NDA.

Para fins de cumprimento do Art. 17, inciso X, da Resolução CVM nº 60, a Securitizadora assegurará que todos os procedimentos de validação de elegibilidade, existência e titularidade dos Direitos Creditórios sejam concluídos e documentados **até a data de integralização** dos títulos de securitização ou, no caso de revolvência, até a data da efetiva aquisição dos novos créditos.

5.3. Conheça seu Parceiro/Prestador de Serviço (Know Your Service Provider - KYS)

Para prestadores que manipulam cadastro, screening, processamento de pagamentos ou custódia, a Companhia exigirá:

- (i) KYC do prestador;
- (ii) evidência de programa PLD/FT do prestador;
- (iii) cláusula contratual de obrigação de cooperação em COS;
- (iv) direito de auditoria in loco ou remota;
- (v) análise periódica anual de performance PLD/FT. Relações terceirizadas críticas serão aprovadas pelo Diretor de Compliance.

5.4. Atualização Cadastral e Reavaliação de Risco (Art. 5º e 6º – Res. CVM 50/2021)

A Companhia realizará atualização cadastral periódica de Cedentes, Investidores e Devedores, com periodicidade compatível com o risco:

- **Baixo risco:** a cada 36 meses;
- **Médio risco:** a cada 24 meses;
- **Alto risco / PEP / Estruturas complexas:** a cada 12 meses
Sempre que ocorrerem eventos relevantes (*alteração societária, mudança no lastro, mudança no volume da operação*), deverá ser feita **reavaliação imediata**.

5.5. Pessoas Expostas Politicamente (PEP) — Diligência Reforçada

Cliente identificado como PEP será submetido a diligência reforçada:

- (i) identificação e documentação de natureza e relação política;
- (ii) verificação de fonte de recursos e origem do lastro;
- (iii) consultas ampliadas a listas e fontes abertas;
- (iv) aprovação expressa pelo Diretor de Compliance antes da formalização do relacionamento. A periodicidade de revisão será no máximo 12 meses, salvo indicação de risco superior.

6. MONITORAMENTO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES

6.1. Monitoramento Contínuo

A Companhia manterá o monitoramento contínuo dos Cedentes, devedores e Investidores, bem como das operações e fluxos de caixa de cada Patrimônio Separado.

6.2. Monitoramento Baseado em Risco

O monitoramento será realizado por operação e por Patrimônio Separado, incluindo:

- acompanhamento do fluxo de caixa;
- detecção de anomalias;
- verificação da aderência do lastro às regras do termo de securitização;
- avaliação de eventos adversos envolvendo Cedente, Devedores e Investidores.

6.2.1. Nas operações que prevejam regime de revolvência, a Securitizadora monitorará diariamente a destinação dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios que não forem imediatamente utilizados para a aquisição de novos créditos. O monitoramento garantirá que tais recursos sejam mantidos exclusivamente em:

- I – Títulos públicos federais ou operações compromissadas lastreadas nestes; ou
- II – Cotas de fundos de investimento classe “Renda Fixa” com liquidez diária.

A área de Controles Internos verificará o cumprimento do prazo máximo previsto no Termo de Securitização para a recomposição do lastro, assegurando que os recursos não utilizados sejam destinados à amortização ou resgate dos títulos, conforme Art. 43-C da Resolução CVM nº 60.

6.3 Gestão dos recursos de revolvência (warehousing / Art. 43-C – Res. CVM nº 60/2021 com redação Res. 194/2023)

Quando admitida revolvência, os recursos não utilizados destinam-se exclusivamente a aplicações de baixa volatilidade e alta liquidez, limitadas a:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais;
- (iii) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples”, observando o objeto do instrumento de emissão. É vedada a utilização dos recursos de revolvência para operações especulativas ou exposição a ativos de maior risco.

6.4. Comunicação ao COAF (Art. 11 a 13 – Res. CVM nº 50/2021)

6.4.1. O Diretor de Compliance é o responsável pela avaliação final e encaminhamento da Comunicação de Operação Suspeita (COS) ao COAF. A COS será enviada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas, independentemente do valor** da operação, sempre que detectado sério indício de LD/FT, nos termos da Resolução CVM nº 50/2021.

6.4.2. Fluxo interno:

- (i) agente operacional detecta suspeita e registra no Sistema de PLD/FT;
- (ii) Compliance realiza análise preliminar e, se persistir a suspeita, escala ao Diretor de Compliance;
- (iii) Diretor de Compliance aprova e assina eletronicamente a COS;
- (iv) comunicação é enviada ao COAF e protocolo arquivado.

6.4.2-A. Registro de Decisão de Não Comunicação

Quando, após análise, Compliance decidir **não** enviar COS, deverá elaborar parecer interno com:

- (i) resumo dos fatos;
- (ii) evidências analisadas;
- (iii) fundamentação para não comunicar;
- (iv) assinatura eletrônica do analista e do Diretor de Compliance. Esse parecer será arquivado por **5 (cinco) anos** e estará disponível para auditoria/regulação.

6.4.3. Todos os registros (*relatórios de análise, pareceres, e-mail/protocolo enviado ao COAF*) serão mantidos por **5 (cinco) anos**, vinculados ao Patrimônio Separado correspondente, com controle de acesso restrito. É vedado divulgar o conteúdo da COS, observando o sigilo legal previsto na Lei nº 9.613/1998.

7. TREINAMENTO

O Diretor de Compliance coordenará e executará treinamentos anuais obrigatórios sobre esta Política. Os treinamentos focarão em:

- Conceitos e legislação de PLD/FT;
- ABR aplicada à securitização (*foco em Cedentes e Lastro*);
- Identificação de operações e situações suspeitas.

8. SANÇÕES E PROCESSO DISCIPLINAR

8.1. Infrações às regras desta Política serão apuradas em processo administrativo interno conduzido pela área de Compliance, com instauração de procedimento formal.

8.2. Classificação de gravidade (*leve, média, grave*) e penalidades correlatas (*advertência, suspensão, demissão por justa causa*) serão aplicadas com base no grau de culpa e no dano potencial.

8.3. O colaborador terá direito ao contraditório e ampla defesa, nos prazos previstos no Regimento Interno.

8.4. Para infrações consideradas graves (*por exemplo, omissão dolosa na comunicação ao COAF*), será instaurado procedimento com participação da Diretoria e, quando aplicável, notificação aos órgãos reguladores.

8-A. Testes Independentes e Avaliação Periódica (Art. 23 – Res. CVM 50/2021)

A Securitizadora realizará testes independentes anuais de efetividade do Programa de PLD/FT, conduzidos por área independente ou consultoria externa, incluindo:

- avaliação de aderência normativa;
- teste de procedimentos de KYC, KYP e KYS;
- teste de monitoramento transacional;
- avaliação da rastreabilidade e integridade de dados por Patrimônio Separado.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política tem vigência a partir de **Janeiro de 2026** e deve ser revisada, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver alterações regulatórias relevantes.

A documentação referente aos procedimentos de PLD/FT (*cadastros, análises de risco, comunicações ao COAF e relatórios de avaliação interna*) será mantida em arquivo por, no mínimo, 5 **(cinco)** anos, em conformidade com o Art. 3º, V da Resolução CVM nº 50/2021. Os registros serão armazenados em repositório eletrônico seguro, com trilha de auditoria (*logs de acesso, autor, timestamp*) e controles de integridade (**assinatura eletrônica ou hash criptográfico dos documentos críticos**). A Companhia manterá evidências suficientes para demonstrar a cadeia de custódia e a veracidade dos documentos em eventual diligência da CVM ou de auditores independentes.

9.1. Envio de Demonstrações Financeiras dos Patrimônios Separados à CVM (Art. 50 — Res. CVM nº 60/2021, conforme Res. 194/2023)

A obrigação de encaminhar demonstrações financeiras auditadas de cada Patrimônio Separado à CVM aplica-se nos termos da regulamentação, quando houver registro da Companhia ou no caso de emissões sujeitas a registro/colocação pública. Enquanto a Companhia operar exclusivamente com ofertas privadas e sem pedido de registro, aplicar-se-ão as práticas de governança, controles e auditoria internas descritas nesta Política, de forma proporcional ao porte e à complexidade das operações, sem prejuízo da observância integral das normas de PLD/FT. Ao protocolar pedido de registro na categoria S2, a Companhia procederá à adequação dos prazos, procedimentos e envio documental exigidos pela CVM para a referida categoria, em especial os requerimentos do Suplemento B aplicáveis a S2.

9.1-A. Envio de demonstrações financeiras de devedores/coobrigados (Art. 51 — Res. CVM nº 60/2021, conforme Res. 194/2023)

Quando aplicável (*registro da Companhia ou emissões que o requeiram*), a Companhia encaminhará à CVM, em conformidade com a regulamentação, **as demonstrações financeiras auditadas de devedores ou coobrigados que possuam exposição direta ou indireta superior a 20% (vinte por cento) do valor de cada emissão**, nos termos do art. 51 da Resolução CVM nº 60/2021 (*com redação da Res. 194/2023*). A responsabilidade pelo levantamento e envio será do Diretor responsável pelas atividades de securitização, com suporte da área contábil e de Compliance.

ANEXO I – LISTA DE FATORES DE RISCO (*Exemplificativo*)

A Companhia considerará, mas não se limitará, aos seguintes fatores para determinar o nível de risco de LD/FT de um Cedente ou Investidor:

Fator de Risco	Nível de Risco Elevado (<i>Sinais de Alerta</i>)
Risco do Cedente/Investidor	Falha em fornecer informações cadastrais completas; Estrutura societária complexa e pouco transparente; Envolvimento em processos judiciais ou administrativos por fraude, corrupção ou crimes financeiros; Cedente com atividade econômica incompatível com o lastro apresentado.
Risco Geográfico	Envolvimento de Pessoas ou Entidades sediadas em países de alto risco (<i>conforme listas GAFI/COAF</i>) ou que imponham restrições de sigilo que dificultem a identificação.
Risco do Produto/Lastro	Direitos creditórios de difícil comprovação de origem ou de transação subjacente; Lastro com fluxo de pagamento em dinheiro (<i>espécie</i>); Tentativa de securitização de ativos recém-adquiridos sem justificativa econômica.
Risco Comportamental	Solicitação de devolução de recursos para terceiros sem relação com a operação; Inconsistência entre a origem do patrimônio declarado e a operação realizada; Pressa ou insistência atípica para a conclusão da operação.

ANEXO II – CONTEÚDO MÍNIMO DE CADASTRO (*Cedentes e Investidores - Res. CVM 60/2021*)

A Securitizadora exigirá, no mínimo, as seguintes informações dos seus clientes (*Cedentes e Investidores*):

I. Se Pessoa Natural:

- a.) Nome completo e denominação social (se empresário);
- b.) Número do CPF/MF e RG;
- c.) Endereço completo de residência e domicílio profissional;
- d.) Informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- e.) Declaração se o cliente é considerado **Pessoa Exposta Politicamente (PEP)**;
- f.) Declaração de que as informações são verdadeiras e compromisso de atualização.

II. Se Pessoa Jurídica (*Incluindo Fundos de Investimento e Estruturas de SPV*):

- a.) Denominação ou nome empresarial e Inscrição no CNPJ;
- b.) Endereço completo da sede;
- c.) Nomes e CPF/MF dos administradores, representantes legais e procuradores;
- d.) Nomes e CPF/MF dos **controladores diretos** e identificação dos **beneficiários finais** (*peças naturais*);
- e.) Declaração se algum dos administradores, controladores ou beneficiários finais é considerado **PEP**;
- f.) Informações atualizadas sobre o faturamento médio e a situação patrimonial;
- g.) Cópia do documento de constituição (*Contrato/Estatuto Social*) atualizado;
- h.) Declaração de que as informações são verdadeiras e compromisso de atualização.